CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão da Concorrência Eletrônico nº 02/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a Prestação de serviço de elaboração de projetos executivos de engenharia mecânica/climatização, instalações elétricas, hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico para retrofit/modernização do sistema de climatização, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa SKAPA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., acompanhados das respectivas respostas, elaboradas com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 01 - Será aceito, para comprovação da qualificação técnica (itens 8.4.1.4, 8.4.1.5 e 8.4.1.6 do TR), atestado referente à experiência do engenheiro mecânico responsável técnico, com vínculo comprovado com a proponente, acompanhado da respectiva CAT, ainda que o serviço tenha sido realizado anteriormente à sua vinculação à empresa e sob contratação de outra pessoa jurídica?

Resposta da unidade técnica: Sim. Os itens 8.4.1.4 e 8.4.1.5 do Termo de Referência tratam da comprovação da qualificação técnico-profissional, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e devem ser lidos em conjunto com o item 8.4.1.6. A experiência a ser demonstrada é a do profissional indicado como responsável técnico pelos projetos de climatização/HVAC (item 8.4.1.2), cujo acervo técnico lhe pertence e o acompanha independentemente da pessoa jurídica por meio da qual o serviço anterior foi contratado. Assim, será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor do profissional, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA a ele vinculada, juntamente com a comprovação do vínculo do profissional com a licitante na forma do item 8.4.1.6, ainda que o serviço atestado tenha sido executado antes dessa vinculação e sob contratação de outra empresa, não sendo necessário que a licitante figure como contratada no serviço anterior. Permanecem exigidos: (a) que o atestado e a CAT demonstrem a responsabilidade técnica do profissional pela elaboração de projeto básico e/ou executivo de sistema de climatização/ar-condicionado com características e porte compatíveis com o objeto, conforme o item 8.4.2 do Termo de Referência; (b) o registro da licitante no CREA (item 8.4.1.1); e (c) a indicação dos responsáveis técnicos previstos nos itens 8.4.1.2 e 8.4.1.3. O presente esclarecimento não altera as condições do Edital e de seus anexos.

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 21 de outubro de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025